TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

DECRETO-LEI Nº194 DE 6 - maio DE 1 968

Altera os incisos do artigo 93, ítem I, letra "a"; Tabelas de Licença para ocupação de áreas e logradouros públicos e de Licença para abate de gado no Matadouro Municipal, constantes do Código Tributário Municipal - Decreto-Lei nº 178, de 24 de fevereiro de 1967 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÔRTO VELHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, ítem I, do DECRETO-LEI FEDERAL Nº 5 839, de 21 de setembro de 1 943, e devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Território, e

Considerando que o art. 9º do Ato Complementar nº34, de 30 de janeiro de 1967, estabelece as alíquotas máximas para a cobrança do Impôsto Sôbre Serviços;

Considerando diversas distorções da realidade Tributária do Município, máximé no campo da incidência do Impôsto Sôbre Serviços e Taxas;

Considerando ainda que cabe ao Município estabelecer diretrizes e condições de lançamento e cobrança dos tributos de sua competência, consubstanciados na Emenda Constitucional nº 18, de 1 de dezembro de 1965; Lei nº 5 172, de 25 de outubro de 1966 e Constituição Federal, art. 25 e seus ítens;

Considerando, finalmente, que o disposto neste Decreto-Lei não fere o art. 20, ítem I, da Carta Magna, pois não institui nem aumenta os impostos, apenas regulamenta determinadas particularidades dos tributos municipais e outros assuntos de peculiar interêsse do Município, compreendidos no Código Tributário Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º- O art. 93, ítem I, letra "a" do Decreto-Lei 178, de 24 de fevereiro de 1967 passa a vigorar com mais um inciso, com o número 1.26 e incidirá à base de:

"5% sôbre o total das comissões bancárias, tais como transferências de numerário entre praças, cobranças simples, aluguéis de cofres para guarda de valores e demais serviços que não estejam compreendidos na Lei Federal 5 143, de 20 de outubro de 1 966, que institui o Impôsto Único Sôbre operações financeiras, regula a respectiva cobrança e dispõe sôbre a aplica-

ção das reservas monetárias oriundas de suas receitas.

Art. 2º - A Tabela de Licença para ocupação de áreas e logradouros públicos, constante do ítem I, passa a vigorar com a seguinte disposição:

"1. -1- Por dia ..... 20% sôbre o salário mínimo diário;

2-Por mês ..... 10% sôbre o salário mínimo mensal;

3-Por ano ..... 5% sôbre o salário mínimo anual.

Art. 3º - A Taxa de Licença para abate de gado fora do Matadouro vigorará com a seguinte alteração:

" Taxa de Licença para abate de gado no Matadouro Municipal:

a) - Por cabeça: gado vacum ou bovino- 3% sôbre o salário mínimo mensal;

b) - Por cabeça: animal de outra espécie- 2% sôbre o salário mínimo mensal.

Art. 4º - Para tôdos os efeitos fiscais, considerar-se-á o salário mínimo regional vigente a 31 de dezembro imediatamente anterior ao ano em curso.

Art. 5º - Êste Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIO